

## CONTRATO Nº 015/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL E A EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. - PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **PUBLICAÇÃO** DE MATÉRIA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

A EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. - PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA, com sede no Setor Bancário Sul Quadra 02 Bloco E, Edifício Prime 206/14º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-120, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.738.727/0001-36, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelos senhores **Jose Eduardo Vinhaes Gerk**, portador do **RG nº 3.881.049 IFP/RJ** e do **CPF nº 718.178.757-87**, Diretor-Presidente, e **Leandro Leme Júnior**, portador do **RG nº 7852221-3 SSP/SP** e do **CPF nº 012.906.137-77**, Diretor de Administração, Controle e Finanças, nomeados pela publicação na seção 2 do Diário Oficial da União nº 219, de 16/11/2016 e a IMPRENSA NACIONAL, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Coordenadora de Relacionamento Externo, senhora **Marlei Vitorino da Silva, brasileira, casada**, portadora do **RG nº 14.327.55 - SSP/GO** e do **CPF nº 246.028.251-68**, residente e domiciliada nesta capital, nomeada por meio da Portaria nº 985, de 24/11/2016, do Secretário Executivo da Casa Civil da Presidência, e subdelegação de competência pela Portaria nº 257, de 29/8/2018, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, publicada no DOU de 31/8/2018, observando o que consta do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº IL.PPSA.001/2019, elaborado em conformidade com o disposto no caput do artigo 30 da Lei nº 13.303, de 30/6/2016, e alterações posteriores, tem entre si justo e acordado o presente contrato.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do contrato é a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias de interesse da CONTRATANTE, conforme estabelecido no Decreto nº 9.215, de 29/11/2017, combinado com a Portaria nº 283, de 2/10/2018, alterações posteriores e demais cominações legais.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE deverá:

1. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;
2. Encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – **INCom**, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela CONTRATADA, excetuando-se as matérias que serão

encaminhadas para publicação via Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – **SIDEC**, que obedecerão ao envio e padronização específica, conforme Portaria nº 283, de 2/10/2018, e alterações posteriores;

3. Manter atualizado os dados cadastrais de sua origem no Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom;

4. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Oitava;

5. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores;

6. Configurar e formatar os arquivos eletrônicos consoante os padrões técnicos de preparo descritos nos arts. 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 42 da Portaria nº 283, de 2/10/2018, e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá à CONTRATADA, enquanto vigorar o contrato:

1. Publicar as matérias encaminhadas pela CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 14 da Portaria nº 283, de 2/10/2018, e alterações posteriores;

2. Manter, durante toda a vigência deste contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES**

A CONTRATANTE deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações das matérias no Diário Oficial da União:

1. Conferir o conteúdo das matérias publicadas, com o original encaminhado à CONTRATADA para publicação, ou com o texto digitado no Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC.

1.1 Caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à CONTRATADA para ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte, conforme disposto no Decreto nº 9.215, de 30/11/2017, e Portaria nº 283, de 2/10/2018, e alterações posteriores.

Olavo Bentes David  
Consultor Jurídico  
OAB/RN 6015

## **CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

A lavratura do presente contrato decorre da Inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento no caput do artigo 30 da Lei nº 13.303/2016, por se tratar de contratação com órgão cuja competência é “**publicar e divulgar os atos oficiais da administração pública federal**”, conforme o inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.678, de 02/01/2019, combinado com o artigo 1º do Regimento Interno da Imprensa Nacional, aprovado pela Portaria nº 147, de 9/3/2006, e em cumprimento ao artigo 51, § 2º, da Lei nº 13.303/2016.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E REAJUSTAMENTO**

O valor do centímetro por coluna corresponde a R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos), conforme Portaria nº 20, de 1º/2/2017, publicada no DOU de 3/2/2017.

### **SUBCLÁUSULA ÚNICA**

Na hipótese de reajuste do valor, isto se dará de acordo com a edição de nova portaria, ocasião em que a CONTRATANTE passará a pagar novos valores conforme estabelecido no ato normativo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO**

O valor do contrato é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

### **SUBCLÁUSULA ÚNICA**

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

A IMPRENSA NACIONAL apresentará a Fatura (boleto contendo código de barras), após realização dos serviços solicitados.

### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

O pagamento deverá ser efetuado, no valor integral e dentro do prazo de vencimento estabelecido no documento, consoante disposto na Portaria nº 256, de 28/8/2018, republicada no DOU de 21/9/2018.

### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Olavo Bentes Dayid  
Consultor Jurídico  
OAB/RN 6015

Em caso de inadimplência, o órgão será comunicado e será aplicada suspensão imediata de novas publicações, com o bloqueio no INCom, após 30 (trinta) dias do recebimento do ofício de cobrança, observado o disposto no parágrafo único do art. 16 do Decreto nº 9.215, de 29/11/2017 e Portaria nº 256, de 28/8/2018, republicada no DOU de 21/9/2018.

### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

Havendo erro na Fatura (boleto contendo código de barras), ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O recurso orçamentário destinado à cobertura das despesas será extraído do orçamento da CONTRATANTE aprovado para o exercício de 2019, especificamente na rubrica 2.205.050.100 - “Serviços de Terceiros – Publicidade legal”.

No orçamento seguinte, a CONTRATANTE consignará os recursos necessários aos pagamentos previstos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Quando da execução dos serviços, caberá à CONTRATANTE diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

O contrato terá sua vigência por 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, devendo ser comprovadas a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários, a cada exercício financeiro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO**

1. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes.
  - 1.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato na hipótese prevista no artigo 82 da Lei nº 13.303/2016 e na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto do contrato.
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos e da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato deverá ser efetivada no Diário Oficial, conforme estabelece o § 2º do artigo 51 da Lei nº 13.303/2016, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante (duas) testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado.

David Bentes David  
Consultor Jurídico  
OAB/RN 6015

Rio de Janeiro, 22 de Abril de 2019.

**JOSE EDUARDO VINHAES GERK**  
Diretor-Presidente  
CONTRATANTE

**LEANDRO LEME JÚNIOR**  
Diretor de Administração, Controle e Finanças  
CONTRANTE

**MARLEI VITORINO DA SILVA**  
Coordenadora de Relacionamento Externo  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

Nome: JESIEL GOMES RIBEIRO FILHO  
RG: 08822828-3  
CPF: 010.853.677-70

Nome:  
RG:  
CPF: █

EM BRANCO